RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.028 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO RECDO.(A/S) :LENIR MOHANA SILVA LIMA

ADV.(A/S) : JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE – ALÍQUOTA – REGIME DE COMPETÊNCIA – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 614.406/RS, relatora ministra Rosa Weber, acórdão por mim redigido, assentou que a incidência do Imposto de Renda sobre rendimentos percebidos acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total pago em única oportunidade.
 - 2. Nego seguimento ao recurso.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator